



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 766, de 2017</b>			
<b>Autor</b> <b>DEP. HELDER SALOMÃO</b>			<b>Nº do Prontuário</b>	
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. X Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo 9º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo 9º do artigo 2º da MP 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de **dois anos** para a análise da quitação na forma prevista no caput, sem prejuízo para o sujeito passivo da emissão de certidão negativa no ato de homologação da adesão ao PRT.” (NR).

#### **Justificação**

A redação original do § 9º do art. 2º da MP n.º 766, de 2017, prevê o **prazo de cinco anos** para que Secretaria de Receita Federal faça a análise e homologue a quitação do débito tributário do contribuinte que aderir ao Programa de Regularização Tributária.

Esse prazo dilatado cria uma insegurança jurídica para o contribuinte, especialmente para empresas, que podem fazer seu planejamento de investimentos acreditando que estão adimplentes com o fisco. Entretanto, em razão do prazo para revisão da quitação do débito tributário, pode haver um lançamento de débito tributário não previsto pela empresa. O evento de um débito tributário não previsto no planejamento financeiro da empresa pode no limite inviabilizar um plano de investimento, ou mesmo sua operação econômica usual.

Da mesma forma, não é desprezível a insegurança jurídica também para a pessoa física. Esse contribuinte pode contrair uma dívida de longo prazo, junto ao sistema financeiro, para comprar um ativo, como uma moradia, e seu planejamento financeiro para quitar seu passivo pode levar a um desequilíbrio patrimonial pelo surgimento de um lançamento de débito tributário não previsto.

Em razão do exposto, a manutenção de um prazo de **cinco anos** para a análise da quitação do débito tributário do contribuinte que aderir ao Programa de Regularização Tributária gera uma insegurança jurídica que prejudica o investimento das pessoas jurídicas, mas também das pessoas físicas, o que afeta o funcionamento saudável da economia.

### **PARLAMENTAR**